



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018**

**CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE POMPEU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.296.681/0001-42, com sede administrativa na Avenida Galdino Morato de Menezes, 100 – São José – Pompéu/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. OZÉAS DA SILVA CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 008.438.166-35, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **Editora FTD S.A.**, CNPJ: 61.186.490/0001-57, com sede à Rua Rui Barbosa, 156 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01.326-010, neste ato representado por **RICARDO TAVARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, diretor comercial e marketing, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.435.298-2, inscrito no CPF/MF sob nº 139.883.098-42 e **ANTÔNIO LUIZ RIOS DA SILVA**, brasileiro, casado, diretor superintendente, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.389.241, inscrito no CPF/MF sob nº 224.852.601-68, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 011/2018, Inexigibilidade 002/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente é a **contratação de empresa para fornecimento de sistema de ensino para Educação Infantil, no município de Pompéu.**

O objeto do contrato compreenderá:

- Sistema de Ensino – SIM: conjunto de produtos e serviços, composto por materiais didáticos para o aluno, materiais do professor, serviços de assessoria pedagógica, cursos de capacitação e formação de professores, consultoria educacional e formação continuada, avaliação e diagnóstico educacional e institucional e portal educacional.
- Implantação de sistema de ensino presencial junto aos gestores e professores;
- Material didático com cadernos do aluno, cadernos do professor, manuais do professor e materiais complementares;
- Formação docente através de cursos à Distância;
- Assessoria pedagógica através de reuniões presenciais, totalizando 32 horas anuais, no mínimo, oficinas e palestras;
- Acesso a plataforma educacional para alunos, professores e gestores;
- Avaliação educacional para todos os anos do Ensino Fundamental, com relatórios e análise de resultados.

Série/Segmento	Alunos	Valor por Módulo	Valor por Aluno	P. Total
<i>Educação Infantil – 2 anos (Didático indicado)</i>	242	-	R\$ 45,50	R\$ 11.011,00
<i>Educação Infantil - 3 anos (2 módulos)</i>	278	R\$ 85,00	R\$ 170,00	R\$ 47.260,00
<i>Educação Infantil - 4 anos (4 módulos)</i>	386	R\$ 42,50	R\$ 170,00	R\$ 65.620,00
<i>Educação Infantil - 5 anos (4 módulos)</i>	374	R\$ 42,50	R\$ 170,00	R\$ 63.580,00
<b>TOTAL</b>	<b>1280</b>			<b>R\$ 187.471,00</b>



## **CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O contratante pagará ao contratado, a importância de R\$ 187.471,00(cento e noventa e três, duzentos e quarenta reais e vinte centavos).

2.1.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.1.2. – O pagamento será efetuado, em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias, a segunda 60 (sessenta) dias, a terceira 90 (noventa) dias e a quarta 120 (cento e vinte) dias após a entrega de todos os produtos solicitados através de ordem de fornecimento.

2.1.2.1.- Quanto a implantação de sistema de ensino, formação docente através de cursos à Distância, assessoria pedagógica, acesso a plataforma educacional e avaliação educacional estas serão fornecidas conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2.1.3.- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4.- O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.1.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos no Anexo I, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da execução do contrato, de modo a constituírem a única e total contraprestação.

2.3. - **O pagamento só será efetuado para o caso de empresa na conta corrente em nome da empresa CNPJ.**

2.4. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.5.- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.6.- Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.7.- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTAMENTO**

3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### **CLÁUSULA 4ª – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO**

4.1. – Os produtos serão entregues nas Escolas Municipais, Centros de Educação Infantis Municipais e Secretaria Municipal de Educação, listados neste contrato, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.1.1- Quanto a **implantação** de sistema de ensino, formação docente através de cursos à Distância, assessoria pedagógica, acesso a plataforma educacional e avaliação educacional estas serão fornecidas conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pelo diretor escolar ou responsável de cada local, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO**

5.1.- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.05.10.12.365.0017.2074 3.3.90.32.00 261



#### **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

6.1. - Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2018.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA NOVAÇÃO**

8.1.- Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato

9.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

9.5. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

9.6.- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

10.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

10.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, transporte, hospedagem e alimentação da equipe da contratada durante as visitas ao município e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

10.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

10.6. Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

10.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.8. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

**10.9. A entrega do material, será realizada da seguinte forma:**

**1º bimestre – 10 dias úteis após emissão da OF;**

**2º bimestre – 1ª quinzena de abril**

**3º bimestre – 1ª quinzena de julho**

**4º bimestre – 1ª quinzena de setembro**

**10.10. A entrega dos produtos deverá ocorrer por conta do contratado, nos seguintes locais:**

**ESCOLA MUNICIPAL TABELIÃO JOÃO BATISTA DA ROCHA**

Endereço: Rua Maria José Álvares da Silva, 770 – Loteamento, Pompéu - MG

Telefone: (37) 35233932 /

Email: [escolatabeliaoibr@yahoo.com.br](mailto:escolatabeliaoibr@yahoo.com.br) / [emtabeliao@pompeu.mg.gov.br](mailto:emtabeliao@pompeu.mg.gov.br)

Nome do Diretor: DJANIRA LUCÍLIA CHAGAS CORDEIRO

Telefone do Diretor: (37) 99927-9720

TURMA: 1º PERÍODO – TOTAL: 20

TURMA: 2º PERÍODO – TOTAL: 39

**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ÂNGELA MARIA ROCHA**

Endereço: Rua Joaquim Alves dos Santos, 464 – Várzea das Flores, Pompéu - MG

Telefone: (37) 3523 / 3506

Email: [escolaangelapompeu@hotmail.com](mailto:escolaangelapompeu@hotmail.com)

Nome do Diretor: DENISE CAMPOS GABRIEL

Telefone do Diretor: (37) 999414106

TURMA: 2º PERÍODO – TOTAL: 40

**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARIA DE CARVALHO**

Endereço: Rua Santa Rita de Cássia, 261 – Bairro: Trevo, Pompéu - MG

Telefone: (37) 3523-1335

Email: [jmcescola@hotmail.com](mailto:jmcescola@hotmail.com)

Nome do Diretor: DENISE GUIMARÃES MARTINS

Telefone do Diretor: (37) 99988-5409

TURMA: 1º PERÍODO – TOTAL: 60

TURMA: 2º PERÍODO – TOTAL: 20

**ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DA PALMIRA**

Endereço: Rua Santa Rita de Cássia, 261 – Bairro: Trevo, Pompéu - MG

Telefone: (37) 35231418

Email: [emantoniopalmira@hotmail.com](mailto:emantoniopalmira@hotmail.com) / [emantpalmira@pompeu.mg.gov.br](mailto:emantpalmira@pompeu.mg.gov.br)

Nome do Diretor: KÁTIA GERALDA MENEZES LACERDA

Telefone do Diretor: (37) 99834-4014

TURMA: 1º PERÍODO – TOTAL: 40

TURMA: 2º PERÍODO – TOTAL: 60



**ESCOLA MUNICIPAL INÁCIO DE OLIVEIRA CAMPOS**

Endereço: Assentamento 26 de outubro – Zona Rural, Pompéu - MG

Telefone: (37) 99537288

Email: [eminaciocampos@pompeu.mg.gov.br](mailto:eminaciocampos@pompeu.mg.gov.br)

Nome do Diretor: Maria Nilde Pereira de Lima

Telefone do Diretor: (37) 991192819

TURMA: 1º PERÍODO – TOTAL: 15

TURMA: 2º PERÍODO – TOTAL: 15

**CEIM “MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES”**

Endereço: Rua Paraná, 851 – Bairro: Nossa Senhora da Conceição

Telefone: (37) 35231851

Email: [ceimmariadaconceicaosoares@hotmail.com](mailto:ceimmariadaconceicaosoares@hotmail.com)

Nome do Diretor: Liliane Lataliza Ferreira

Telefone do Diretor: (37) 999662227

TURMA: MATERNAL I – TOTAL: 60

TURMA: MATERNAL II – TOTAL: 45

**CEIM “DR. OSVALDO ÁLVARES DA SILVA”**

Endereço: Rua Capitão Olímpio, 1190 – Bairro: Loteamento

Telefone: (37) 35234322

Email: [ceimdrosvaldo@gmail.com](mailto:ceimdrosvaldo@gmail.com)

Nome do Diretor: Norma Valéria de Campos Freitas

Telefone do Diretor: (37) 35231037 / 999646223

TURMA: MATERNAL I – TOTAL: 30

TURMA: MATERNAL II – TOTAL: 30

TURMA: 1º PERÍODO – TOTAL: 20

TURMA: 2º PERÍODO – TOTAL: 20

**CEIM “ANTÔNIA BARBOSA”**

Endereço: Rua Garcia Chaves, 261 – Bairro: Várzea das Flores

Telefone: (37) 35233502

Email: [ceimantonia@gmail.com](mailto:ceimantonia@gmail.com)

Nome do Diretor: Cristiane Ribeiro de Oliveira Fernandes

Telefone do Diretor: (37) 999264647

TURMA: MATERNAL I – TOTAL: 30

TURMA: MATERNAL II – TOTAL: 45

TURMA: 1º PERÍODO – TOTAL: 80

TURMA: 2º PERÍODO – TOTAL: 40

**CEIM “LEONÍDIO CORRÊA”**

Endereço: Rua Mestra Donana, 1359 – Bairro: Morada do Sol

Telefone: (37) 35233947

Email: [ceimleonidio@pompeu.mg.gov.br](mailto:ceimleonidio@pompeu.mg.gov.br)

Nome do Diretor: Natália Santos Maciel

Telefone do Diretor: (37) 999280250

TURMA: MATERNAL I – TOTAL: 30

TURMA: MATERNAL II – TOTAL: 45



TURMA: 1º PERÍODO – TOTAL: 40

TURMA: 2º PERÍODO – TOTAL: 40

**CEIM “LAFAIETE FERREIRA DOS SANTOS”**

Endereço: Rua Castelo Branco, 972 – Bairro: Volta do Brejo

Telefone: (37) 35234358

Email: [ceimlafaiete@hotmail.com](mailto:ceimlafaiete@hotmail.com)

Nome do Diretor: ILDA LENI RIBEIRO VALADARES

Telefone do Diretor: (37) 99939-7459

TURMA: MATERNAL I – TOTAL: 45

TURMA: MATERNAL II – TOTAL: 45

**CEIM “FRANCISCO PEREIRA SOARES”**

Endereço: Rua Dezirêe Nicanor, 201 – Bairro: Morro Doce

Telefone: (37) 35231972

Email: [centrodeeducacaopereira@yahoo.com.br](mailto:centrodeeducacaopereira@yahoo.com.br)

Nome do Diretor: Alessandra Keley Gomes de Oliveira

Telefone do Diretor: (37) 999935742

TURMA: MATERNAL I – TOTAL: 15

TURMA: MATERNAL II – TOTAL: 15

TURMA: 1º PERÍODO – TOTAL: 20

TURMA: 2º PERÍODO – TOTAL: 20

**CEIM “VALDELINO ALVES DE SOUZA”**

Endereço: Rua Presidente Antônio Carlos, 453 – Bairro: Centro

Telefone: (37) 35234369

Email: [ceimvaldelino@hotmail.com](mailto:ceimvaldelino@hotmail.com)

Nome do Diretor: Cláudia Helaine Lopes

Telefone do Diretor: (37) 999393081

TURMA: MATERNAL I – TOTAL: 30

TURMA: MATERNAL II – TOTAL: 45

**CEIM “HELENA MARIA DOS SANTOS E ABREU”**

Endereço: Rua Castelo Branco, 833 – Bairro: Volta do Brejo

Telefone: (37) 32533901

Email: [ceimhelenamaria@gmail.com](mailto:ceimhelenamaria@gmail.com)

Nome do Diretor: Eldna Aparecida da Silva

Telefone do Diretor: (37) 999044622

TURMA: 1º PERÍODO – TOTAL: 72

TURMA: 2º PERÍODO – TOTAL: 80

**Entregar o material restante, listado abaixo, na Secretaria Municipal de Educação:**  
**AV. GALDINO MORATO DE MENEZES, 100 - BAIRRO: SÃO JOSÉ -**  
**POMPÉU-MG - CENTRO ADMINISTRATIVO Tel: 37- 3523-1000 – RAMAL 294**

**Turma: Maternal I: Total: 2**

**Turma: Maternal II: Total 8**



**Turma: 1º Período – Total:19**

**Turma: 2º Período – Total: 0**

**Livros de Educação Infantil**

	CEIM/ESCOLA	ENDEREÇO	MATERNAL 1	MATERNAL 2	1º PERÍODO	2º PERÍODO
1	CEIM “Antônia Barbosa”	Rua Garcia Chaves, 261 – Bairro: Várzea das Flores	30	45	80	40
2	CEIM “Dr. Oswaldo Álvares da Silva”	Rua Aurora Torquato, 1379 – Bairro: Loteamento	30	30	20	20
3	CEIM “Francisco Pereira Soares”	Rua Deziree Nicanor, 201 – Bairro: Morro Doce	15	15	20	20
4	CEIM “Helena Maria dos Santos e Abreu”	Rua Castelo Branco, 833 – Bairro: Volta do Brejo	-	-	72	80
5	CEIM “Lafaiete Ferreira dos Santos”	Rua Castelo Branco, 972 – Bairro: Volta do Brejo	45	45	-	-
6	E. M. Professora Ângela Maria Rocha	Rua Joaquim Alves dos Santos, 464 – Várzea das Flores, Pompéu	-	-	-	40
7	CEIM “Maria da Conceição Soares”	Rua Paraná, 851 – Bairro: Nossa Senhora	60	45	-	-
8	CEIM “Leonídio Corrêa”	Rua Mestra Donana, 1359 – Bairro: Morada do Sol	30	45	40	40
9	CEIM “Valdelino Alves de Souza”	Rua Presidente Antônio Carlos, 453 – Bairro: Centro	30	45		
10	EM Antônio da Palmira	Rua Santa Rita de Cássia, 261 – Bairro: Trevo	-	-	40	60
11	EM Inácio de Oliveira	Zona Rural (entregar na secretaria de educação)	-	-	15	15





12	EM Tabelião João Batista da Rocha	Rua Maria José Álvares da Silva, 770 - Bairro: Loteamento	-	-	20	39
13	EM José M <sup>a</sup> de Carvalho	Rua Chiquinho da Quita, 781 - Volta do Brejo	-	-	60	20
	SOBRAS	Entregar na Secretaria Municipal de Educação	2	8	19	-

### **CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO**

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA 12 - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 13.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.3. Pelo atraso injustificado no cumprimento do contrato ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pompéu, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

13.5. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 11.1 e 11.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

13.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 11.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA 14 - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA 15 – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº1631/09, por conta do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA 16 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Pompéu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Pompéu/MG, 19 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**OZÉAS DA SILVA CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**RICARDO TAVARES DE OLIVEIRA**      **ANTÔNIO LUIZ RIOS DA SILVA**  
**EDITORA FTD S.A.**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF N°: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF N°: \_\_\_\_\_



**EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 011/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Pompéu

**CONTRATADO:** Editora FTD S A.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de sistema de ensino para Educação Infantil

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** 002/2018

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**  
02.05.10.12.365.0017.2074 3.3.90.32.00 261

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 187.471,00(cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais).

**VIGÊNCIA:** 19/01/2018 a 31/12/2018

Publicado em 19/01/2018, no quadro de avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 1631/09.

---

**Presidente da Comissão**